



## **PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 36, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 79 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI.

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça disciplinar a atividade notarial e registral em todo o Estado do Piauí-PI;

**CONSIDERANDO** que art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 6.920/2016 estabelece que os emolumentos têm como fato gerador a prática dos atos notariais e registrais e que na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação;

**CONSIDERANDO** que o Provimento Conjunto Nº 57/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, que dispõe sobre a atualização das tabelas de custas e emolumentos do Estado do Piauí-PI, aduz, em seu art. 4º, que nos termos do art.16, caput e § 3º, da Lei nº 6.920/2016, os emolumentos têm como fato gerador a prática dos atos notariais e registrais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Código de Normas e Disciplina dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI, ao que dispõe o art. 16, caput e §3º, da Lei nº 6.920/2016;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Revogar o Parágrafo Único do art. 79 do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o Código de Normas e Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2022.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

---



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 11/02/2022, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3030166** e o código CRC **036CD3FE**.

---

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ALMIRA LUISA DE MOURA LEITE BARROS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativa (6A - III), Matrícula nº **1172050**, com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **09 (nove) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 (quatro) de fevereiro de 2022.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/02/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.4. Portaria (SEAD) Nº 184/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2022**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 1851 (3031937) e a Decisão nº 1865 (3036718), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000012315-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **VILMAR ALVES FERREIRA**, matrícula nº 30258, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 03/10/2022 a 20/10/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída no período de 25/04/2022 a 12/05/2022.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/02/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ****5.1. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 36, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022****PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 36, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 79 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI.

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça disciplinar a atividade notarial e registral em todo o Estado do Piauí-PI;

**CONSIDERANDO** que art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 6.920/2016 estabelece que os emolumentos têm como fato gerador a prática dos atos notariais e registrais e que na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação;

**CONSIDERANDO** que o Provimento Conjunto Nº 57/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, que dispõe sobre a atualização das tabelas de custas e emolumentos do Estado do Piauí-PI, aduz, em seu art. 4º, que nos termos do art.16, caput e § 3º, da Lei nº 6.920/2016, os emolumentos têm como fato gerador a prática dos atos notariais e registrais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Código de Normas e Disciplina dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI, ao que dispõe o art. 16, caput e §3º, da Lei nº 6.920/2016;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Revogar o Parágrafo Único do art. 79 do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o Código de Normas e Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2022.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 11/02/2022, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3030166** e o código CRC **036CD3FE**.

22.0.000012056-5

**5.2. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 37, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022****PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 37, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração do § 1º do art. 221-A do Código e Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI.

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** que cabe ao CNJ a regulamentação e expedição de provimentos e outros normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 65 do CNJ estabelece as diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro- LINDB, a norma posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a norma anterior;

**CONSIDERANDO** que a competência para a lavratura da ata notarial para fins de usucapião extrajudicial fora disciplinada integralmente pelo Provimento nº 65 do CNJ, que alterou a regra estabelecida no art. 221-A, § 1º, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI, por ser norma posterior;